



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

119

DECRETO N.º

Estabelece novo horário de funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de equacionamento dos serviços prestados à comunidade, no que se refere a contenção de gastos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a atual situação econômica que se encontra o País, que indica uma racionalização da máquina administrativa;

CONSIDERANDO que a fixação do novo horário, ensejará redução sensível nos custos de fornecimento de vale transporte, consumo de combustíveis, tarifas de energia elétrica, água, telefone, materiais de expediente;

CONSIDERANDO, ainda, que o horário contínuo proporcionará ao contribuinte maior agilidade nos pedidos, a exemplo do que já acontece em instituições públicas a nível federal, estadual e municipal, que igualmente adotaram o novo horário;

D E C R E T A:

Art. 1º - O horário de atendimento nos diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Umuarama, será das 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, a partir de 21 de agosto até 31 de dezembro de 1995.

Art. 2º - Os setores que prestam serviços cuja natureza especial de atendimento à comunidade, não podem sofrer solução de continuidade, não ficarão sujeitos ao horário fixado no artigo anterior.

Art. 10 - Os setores que se referem o "caput" deste

artigo, são:

- Div. de Obras/Execução de obras;
- Escolas Municipais;
- Secretaria de Saúde/Postos de Saúde;
- Secretaria de Serviços Públicos/Rodovias/Aeroporto;
- ACESE/Cemitério;
- Transporte Escolar;
- Merenda Escolar;
- Biblioteca Municipal;
- Junta Militar;
- Guarda Municipal;
- Serapça/Fábrica;
- Serviços prestados pelos órgãos da Administração Municipal em Distritos
- Serviços prestados no Pátio: (Mecânica leve e pesada, porficharia, solda, elétrica, funilaria, torneiro, ferramenteiro).

§ 2o - Outros serviços não definidos no parágrafo anterior, cuja prestação deve ser efetuada em horário diferenciado, serão regulamentados pela Secretaria a que estiverem vinculados.

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na data de

PACO MUNICIPAL, aos 16 dias do mês de agosto de

1995.

ANTONIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal

Alterado Conforme

Decreto N.º 133 / 95

[Assinatura]

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 18/08/95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

18/08/95

[Assinatura]

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO